

## CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS 21\_22

### Parte I

O presente documento elaborado com base no Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho e na Resolução do Conselho de Ministros nº 90/2021, de 7 de julho, que aprova o *Plano 21/23 Escola +, plano integrado para a recuperação das aprendizagens*, estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo no Agrupamento de Escolas José Afonso, Loures.

A leitura deste documento não dispensa a consulta integral dos referidos documentos e demais legislação complementar.

### PRINCÍPIOS

Com vista à melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos, de modo a garantir que todos adquirem os conhecimentos e desenvolvem as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, na organização do ano letivo, designadamente na distribuição do serviço docente, devem-se criar condições para:

- a) A constituição de equipas educativas que potenciem o trabalho colaborativo e interdisciplinar no planeamento e realização conjunta das atividades letivas, bem como na avaliação do ensino e das aprendizagens;
- b) O acompanhamento, pelas equipas educativas, das turmas ou grupos de alunos ao longo de cada ciclo;
- c) A implementação de momentos específicos de partilha, reflexão dos docentes sobre as práticas pedagógicas e de interligação entre os diferentes níveis de educação e ensino;
- d) A atuação preventiva que permita antecipar fatores/preditores de insucesso e abandono escolar;
- e) A implementação de medidas que garantam uma educação inclusiva que responda às potencialidades, expectativas e necessidades de cada aluno;
- f) A promoção da inovação e a diversificação de metodologias de ensino e aprendizagem;
- g) A promoção de um acompanhamento próximo dos alunos que transitam de ciclo e de escola;
- h) A identificação atempada de dificuldades de integração e de aprendizagem dos alunos;
- i) A promoção do acompanhamento próximo dos alunos que em cada turma manifestem dificuldades de integração, de relacionamento com colegas e docentes, e de aprendizagem;
- j) O ajustamento do horário dos docentes às necessidades escolares que ocorram ao longo do ano letivo, sempre que tal se justifique;

l) Introduzir os ajustes necessários à implementação de cada um dos regimes de ensino e aprendizagem (presencial, misto ou não presencial) e eventual necessidade de transição entre os mesmos, durante o ano letivo, de acordo com as orientações acima referidas.

## Parte II

Na distribuição do serviço docente, na componente letiva e não letiva dos docentes, respetivamente, deve atender-se aos aspetos que se relevam, entre outros previstos no Despacho acima referido:

### COMPONENTE LETIVA DOS DOCENTES

1. A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente respeita o disposto no artigo 77.º conjugado com o artigo 79.º do (ECD), 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do grupo de recrutamento Inglês (1.º ciclo do ensino básico) e no caso do pessoal docente dos restantes níveis de ensino, incluindo os grupos de recrutamento da educação especial.
2. No preenchimento do horário de cada docente tem prioridade, sobre qualquer outro, o serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola.
3. No 1.º ciclo do ensino básico, o tempo total da matriz curricular integra o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço.
4. A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência.
5. Ao desenvolvimento das atividades de desporto escolar aplica-se o disposto do Despacho n.º 6827/2017, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 152, de 8 de agosto.
6. Para o desempenho dos cargos ou funções são atribuídas horas da componente letiva ou não letiva, de acordo com os quadros que se seguem e tendo como princípio o previsto no ponto 3 do artigo 10º do Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho<sup>1</sup>
7. Este ano, com a gestão do crédito letivo pretende-se, fundamentalmente:
  - 7.1. Uma gestão equilibrada e eficaz dos recursos, dando respostas às necessidades pedagógicas e educativas das crianças e alunos, ao seu desempenho e sucesso pessoal e escolar e ainda à recuperação dos alunos que, por motivos de vulnerabilidade ou outra não adquiriram as competências essenciais previstas para o seu ano de escolaridade;
  - 7.2. Possibilitar condições de trabalho a todos os docentes, tanto nas suas atividades letivas, como no desempenho de cargos e funções, fundamentais ao bom funcionamento do Agrupamento;
  - 7.3. Possibilitar o acompanhamento de alunos a distância e ou em presença nos vários tipos e ensino e aprendizagem (presencial, misto e não presencial).

---

<sup>1</sup>Com exceção das funções de Direção de Turma, a utilização das horas de crédito horário para o exercício das funções e cargos apenas pode ter lugar quando as horas da componente não letiva se revelem insuficientes.

**EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES NO AGRUPAMENTO  
SUBDIRETOR E ADJUNTOS**

CARGO	HORAS DE CRÉDITO ATRIBUIDAS	TOTAL DE HORAS DISPONÍVEIS
Subdiretor	22 <sup>2</sup> T	58 horas = 64 T
Adjunta do Pré e Educação Especial	15 <sup>3</sup> T	
Adjunta do 1º Ciclo	15 <sup>4</sup> H	
Adjunta do Secundário	11 <sup>5</sup> T	
Tempos necessários	63 T	+ 5 horas de crédito no 1º ciclo

**COORDENADORAS DE ESTABELECIMENTO**

CARGO	ESCOLA	HORAS/ TEMPOS UTILIZADOS
Coordenadora/ Representante de Estabelecimento	Escola Básica da Flamenga	8 CG+12 <sup>6</sup> h de crédito pedagógico
	Escola Básica Fernando de Bulhões	8 CG+12 <sup>7</sup> h de crédito pedagógico
	Escola Básica de Frielas	2CNL+2 <sup>8</sup> CL
	Jardim de Infância de Frielas	2 CNL
	Escola Básica Maria Veleda	12H+6T= 19 <sup>9</sup> T+3 TL de Coadj.

**OUTROS CARGOS E FUNÇÕES**

CARGO OU FUNÇÃO	TEMPOS DE REFERÊNCIA <sup>10</sup>
Representante do Ensino Noturno com representatividade em Conselho Pedagógico	2 H

<sup>2</sup> + 2T letivos

<sup>3</sup> 8 horas de redução do artigo 79º

<sup>4</sup> + 5 horas de redução do artigo 79º + 5 tempos de apoio educativo (crédito);

<sup>5</sup> + 8 horas de redução ao abrigo do 79º+ 4 T letivos de Psicologia 12º Ano.

<sup>6</sup> tempos a descontar do crédito da escola

<sup>7</sup> tempos a retirar do crédito da escola

<sup>8</sup> Tempos a retirar do crédito da escola

<sup>9</sup> Tempos a retirar do crédito da escola.

<sup>10</sup> Estes tempos são retirados, com exceção dos 2 tempo de DT, em primeiro lugar da CNL e só depois de esgotados serão retirados da CL, de acordo com as orientações legislativas.

Coordenadora dos Cursos de Educação e Formação de Adultos e Formação Modulares	De acordo com o número de Turmas Até 12 turmas – 4 horas Entre 13 e 18 turmas – 6 horas
Coordenador do E. Recorrente	4
Atividade Interna	1
Coordenação de Desporto Escolar	2
Coordenador da Equipa de Autoavaliação	4
Coordenador da Equipa de Bibliotecas	4
Coordenador da Segurança	3
Coordenador de Curso Profissional + Coordenador do Programa Mentorado para os Profissionais	4
Coordenador de Departamento: Pré-Escolar- 13 docentes; Ed. Especial – 18 docentes; 1º Ciclo – 35 docentes; CSH- 35 docentes Expressões- 35 docentes; Línguas- 41 docentes Mat. C. Exp. - 56 docentes	4, 6 ou 8 horas de acordo com o número de grupos de recrutamento dependentes/docentes 1 Grupo- Entre 15 e 20 docentes 4 horas; 1 ou mais grupos de recrutamento de 20 a 35 docentes - 6 horas; 1 ou mais grupos e mais do que 35 docentes 8 horas.
Coordenador de G10/ ATE	2
Coordenador de Grupo de Recrutamento	2
Coordenador de PAA	2
Coordenador de PE + Plano de Ação	4
Coordenador de Visitas de Estudo	2
Coordenador do Secretariado de Exames/ Coadjuvação	4
Diretor dos Cursos Profissionais	3
Coordenador dos Diretores de Turma + Coordenador das Mentorias	8
Coordenador de Ano do 2º e 3º ciclo	3
Coordenador de Curso do Secundário	Artes e Economia – 2; LH e CT- 3
Diretor de turma Ensino Diurno (2 horas, pelo menos, é retirada da com. Letiva)	4
Diretor de turma Ensino Noturno - PRA/ AA	2
Elemento da Equipa de autoavaliação	2
Elemento da equipa TIC - Office 365/ página da Escola	2
Elemento da Equipa PTD	3
Coordenador da Equipa PTD	5
Elemento dos horários com funções anuais	2
Equipa TIC- Manutenção informática	5
PAP- por curso	1
Responsável pela plataforma SIGO em cada escola	3
Responsável pelo Inovar	2

Presidente do Conselho Geral	3
Professor de Apoio Tutorial Específico por cada grupo de 10 alunos	4
Coordenador do Agrupamento de Educação para a Saúde	4
Representante de Grupo de Recrutamento	1
Responsável pelos acidentes MV	2
Responsável pelos Procedimentos Disciplinares alunos	5
Responsável pelos Procedimentos Disciplinares dos professores	2
Coordenador de Formação	4
Membro da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Inclusão - (Equipa Permanente)	3
Membro da SADD	1
Coordenador da Cidadania e Desenvolvimento	5
Elementos da equipa de Coordenação de Cidadania e Desenvolvimento	2
Projetos Erasmus- Cenfores	1
Projeto EQAVET	2
GAA	2
Eco escolas	2
PES	2

### COMPONENTE NÃO LETIVA

1. A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82.º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola.
2. Para os docentes do 2º, 3º ciclo e secundário são estabelecidos como tempos de estabelecimento, 2 ou 3 tempos de 45 minutos, de acordo com o número de níveis atribuídos:
  - a. Atribuição de 2 tempos quando o docente tiver mais de três níveis ou mais de 5 turmas
  - c. Atribuição de 3 nas outras situações.
3. O tempo de estabelecimento a atribuir aos docentes da educação Pré-Escolar será de 2 Horas para o exercício das seguintes funções: 1 H para reuniões com encarregados de educação; 1 H Supervisão pedagógica das atividades de Serviço de Apoio à Família (SAF).
4. O tempo de estabelecimento a atribuir aos docentes do 1º Ciclo será de 2 para o exercício das seguintes funções: 0,5 H para reuniões com encarregados de educação; 1 h para atividades de direção de turma; 0,5 para supervisão pedagógica das AEC.
5. A componente não letiva de estabelecimento de cada docente de todos os níveis de educação e ensino, nos termos do n.º 4 do artigo 82.º do ECD deve permitir que:
  - a) Fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
  - b) Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;

c) Sejam asseguradas as atividades atribuídas à Equipa das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e ao PTD;

6. O diretor atribui as atividades a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, de entre as previstas no n.º 3 do artigo 82.º do ECD ou outras aprovadas pelo conselho pedagógico ou consagradas na legislação em vigor, a saber:

a) A colaboração em atividades de complemento curricular que visem promover o enriquecimento cultural e a inserção dos educandos na comunidade;

b) A informação e orientação educacional dos alunos em colaboração com as famílias e com as estruturas escolares locais e regionais;

c) A participação em reuniões de natureza pedagógica legalmente convocadas;

d) A participação, devidamente autorizada, em ações de formação contínua que incidam sobre conteúdos de natureza científico-didática com ligação à matéria curricular lecionada, bem como as relacionadas com as necessidades de funcionamento da escola definidas no respetivo projeto educativo ou plano de atividades;

e) A substituição de outros docentes do mesmo agrupamento de escolas ou escola não agrupada na situação de ausência de curta duração, nos seguintes termos: a que não for superior a 5 dias letivos na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico ou a 10 dias letivos nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário;

f) A realização de estudos e de trabalhos de investigação que entre outros objetivos visem contribuir para a promoção do sucesso escolar e educativo;

g) A assessoria técnico-pedagógico de órgãos de administração e gestão da escola ou agrupamento;

h) O acompanhamento e apoio aos docentes em período probatório;

i) O desempenho de outros cargos de coordenação pedagógica;

j) O acompanhamento e a supervisão das atividades de enriquecimento e complemento curricular;

l) A orientação e o acompanhamento dos alunos nos diferentes espaços escolares;

m) O apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem, fora da sala de aula ou dentro de sala de aula, em situação de coadjuvação;

n) A produção de materiais pedagógicos.

E ainda:

i. O acompanhamento de alunos com dificuldades de integração na transição de ciclo ou nível de ensino;

ii. O acompanhamento de alunos com problemas de indisciplina

iii. O reforço de Direção de Turma ou de coordenação de ano/ curso;

iv. A realização de tutorias a aluno ou alunos da turma;

v. A supervisão pedagógica e ou trabalho colaborativo;

vi. O desenvolvimento de projetos e clubes;

- vii. A integração da equipa de Autoavaliação;
  - viii. A integração das equipas das Bibliotecas Escolares;
  - ix. O desenvolvimento de atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica a desenvolver nos tempos letivos desocupados dos alunos por ausência imprevista de professores, designadamente: Apoio à consulta bibliográfica e realização de trabalhos na Biblioteca; □ Apoio à leitura recreativa e lúdica na Biblioteca ou espaços adjacentes; □ Apoio ao estudo na Biblioteca.
7. Sempre que um docente tenha, no mesmo dia, serviço letivo distribuído em diferentes estabelecimentos do mesmo agrupamento, o tempo de deslocação entre eles é considerado como componente não letiva de estabelecimento.
  8. Sempre que possível atribui-se a cada docente um “dia livre” de componente letiva ou não letiva, disponível para a componente individual de trabalho.
  9. No 2.º, 3.º ciclo e secundário será atribuído 1 tempo da componente não letiva - saído preferencialmente do artigo 79.º - para a realização de reuniões de trabalho, no âmbito dos grupos de recrutamento, conselhos de turma, ano ou curso e equipas pedagógicas constituídas.
  10. As reuniões quinzenais, formalmente convocadas, com o conhecimento da Diretora, ocorrerão nas quartas feiras para o trabalho pedagógico dos Departamentos/ Grupos de Recrutamento/ conselhos de turma ou outras equipas pedagógicas e de trabalho, de acordo com as necessidades.

### **DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE**

1. A distribuição do serviço docente tem por finalidade assegurar o serviço letivo decorrente das horas letivas dos grupos e turmas existentes na escola e garantir as condições para a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo ou outras atividades que promovam a formação integral dos alunos assegurando, desta forma, as melhores condições de aprendizagem a todos.
2. Os critérios em que assenta a distribuição do serviço docente são definidos pela diretora e visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.
3. Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.
4. Os tempos remanescentes letivos que resulte da distribuição de serviço letivo, no 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário, decorrente do tempo letivo adotado em cada escola são desenvolvidos ao longo do ano, de acordo com as necessidades evidenciadas por

cada grupo de recrutamento, com atividades de remediação com as turmas ou alunos, em pequeno grupo;

5. Os tempos remanescentes não letivos do 2.º e 3.º ciclo e secundário podem ser desenvolvidos ao longo do ano em atividades de remediação, individualmente com os alunos, ou noutras atividades não letivas;
  6. As atividades a atribuir nos termos do número anterior devem privilegiar medidas de promoção do sucesso educativo, a saber:
    - a) Atividades e projetos de cidadania e desenvolvimento;
    - b) Atividades coadjuvação e trabalho colaborativo;
    - c) Atividades de grupos de nível;
    - d) Atividades de enriquecimento curricular;
    - e) Desenvolvimento do trabalho de articulação para o desenvolvimento de projetos a desenvolver em contexto de conselho de turma/ turma;
    - f) Atividades de reforço curricular;
    - g) Aulas de recuperação de módulos;
    - h) Atividades de apoio ao estudo, no 2º ciclo;
    - i) Aulas de preparação para as provas/ exames nacionais;
    - j) Aulas de apoio para os alunos dos 10º e 11º anos inscritos em Regime não-presencial no Ensino Recorrente por Módulos Capitalizáveis;
    - k) Em atividades de tutoria a aluno ou alunos da própria turma;
    - l) Outras de acordo com o ponto 1 das medidas de Promoção do sucesso educativo.
  7. As atividades elencadas no ponto anterior devem ser distribuídas no horário dos professores, na primeira reunião de grupo de recrutamento após a distribuição dos horários, no início do ano, ou assim que haja condições de programação com os respetivos alunos, caso estes estejam envolvidos.
  8. Deve ser dado a conhecer, à diretora, a distribuição das atividades nos respetivos horários para que se possa proceder ao respetivo controlo de assiduidade.
  9. A marcação destas atividades pode ser revista, ao longo de cada período, de acordo com as necessidades evidenciadas pelos alunos.
  10. Sempre que houver alteração das atividades deve ser dado conhecimento da mesma à Diretora.
  11. Os tempos remanescentes no 2º, 3º ciclo e secundário, regular, profissional e noturno são registadas no Inovar, com sumário correspondente.
  12. A falta de assiduidade nestes tempos corresponde a um tempo de falta dos professores.
  13. O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia.
- Excetua-se do previsto no número anterior a participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, quando as condições da escola assim o exigirem.

14. No horário de trabalho do docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, com exceção da componente não letiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos legais, que decorram de necessidades ocasionais e que não possam ser realizadas nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD.
15. A duração das reuniões previstas no número anterior deve ser definida em sede de regulamento interno, ouvido o conselho pedagógico, a saber:
  - a) Reuniões Gerais de Professores: 3 horas
  - b) Reuniões de Conselho Pedagógico: 3 horas;
  - c) Reuniões de Secções de Conselho Pedagógico; 3 horas
  - d) Reuniões de Departamento: 2 horas;
  - e) Reuniões de Coordenadores de Departamento: 2 horas
  - f) Reuniões de Grupo de Recrutamento: 2 horas;
  - g) Reuniões de Conselho de Turma/ Ano intercalares: 4 horas;
  - h) Reuniões de Conselho de Turma de avaliação: 1h: 30min.;
  - i) Reuniões de Conselho de Ano: 2 horas;
  - j) Reuniões de Curso: 2 horas;
  - k) Reuniões de Conselho de Diretores de Turma: 2 horas;
  - l) Reuniões de Coordenadores de Ano: 2 horas;
  - m) Assembleias de turma: 45min.;
  - n) Assembleias de delegados e subdelegados de turma: 45 min.;
  - o) Reuniões de Equipas: 2 horas.
16. Todas as reuniões não previstas na lista anterior não devem ter uma duração superior a 3 horas.
17. Sempre que os assuntos não fiquem tratados, na sua totalidade, o presidente da reunião convocará uma próxima reunião, para um horário compatível com todos os seus elementos para a semana seguinte, se for em tempo letivo ou para os dois dias a seguir, se for em tempo não letivo.
18. Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas resultante, designadamente, de impedimentos temporários de professores, serão as mesmas distribuídas, prioritariamente, a docentes em serviço na escola, preferencialmente com horário incompleto.
19. Na distribuição de serviço deve ser garantida a continuidade pedagógica em qualquer um dos níveis de educação/ ensino ou modalidade de formação, salvo situações salvaguardadas pela diretora.
20. Na distribuição de serviço deve privilegiar-se a distribuição de serviço dentro do mesmo nível, de modo a não sobrecarregar os docentes e a criar condições de trabalho às equipas educativas por ano letivo.

21. Sempre que possível, e pedagogicamente aconselhável, e ainda de acordo com as habilitações do docente, deve-se atribuir ao mesmo a lecionação de mais do que uma disciplina por turma com o objetivo de favorecer a relação pedagógica e a diminuição do número de turmas por professor.
22. Sem prejuízo do disposto no nº 15 do artigo 8º do Despacho Normativo nº 10-B/2018, a componente de Cidadania e Desenvolvimento é atribuída, sempre que possível, aos docentes dos grupos de recrutamento 200, 400 e 420, respetivamente nos seus ciclos e conselhos de turma.
23. No secundário esta área não disciplinar será desenvolvida em conselho de turma, de forma transversal, coordenada preferencialmente pelo Diretor de Turma, que tem para o efeito, com os alunos, 45 minutos, fazendo parte integral do horário dos professores e alunos.
24. Na definição das disciplinas de Oferta de Escola ou de Oferta Complementar deve ser assegurada prioritariamente uma gestão racional e eficiente dos recursos docentes existentes na escola.

### PARTE III

#### CRÉDITO HORÁRIO DO AGRUPAMENTO

1. O crédito horário constitui um conjunto de horas atribuído a cada escola, que acresce ao total da carga horária prevista nas matrizes curriculares, tendo por finalidade o reforço, recuperação ou aprofundamento das aprendizagens dos alunos, bem como o exercício de funções de âmbito organizacional.

#### CRÉDITO HORÁRIO POR ESCOLA

SCOLAS	EB. DE FRIELAS	E. B. DA FLAMENGA	E. B. FERNANDO DE BULHÕES	E. B. MARIA VELEDA	E. S. JOSÉ AFONSO	TOTAL
Nº DE TURMAS	4X8= 32	10X8=80	9X8=72	27X 8=216	40x8=320	
Nº DE TEMPOS DO ARTIGO 79º	5/2=2,5	(5+5 +4)/2=7	(5+5+8+2)/2=10	104/2=52	A calcular	
Nº DE HORAS DE CRÉDITO	29,5	73	62	164x50/45=182		

2. O crédito horário destina-se prioritariamente a garantir:
- A implementação de medidas de flexibilidade curricular que, ao nível didático e pedagógico, promovam a recuperação dos alunos e o seu sucesso educativo nos diferentes níveis de ensino;
3. O crédito horário destina-se, ainda, ao exercício de:

- a. Funções de coordenação educativa e supervisão pedagógica nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação vigente, designadamente os Coordenadores de Departamento e os Coordenadores dos Grupos de Recrutamento, de acordo com as competências previstas no Regulamento Interno;
  - b. Funções de direção de turma, de acordo com as competências previstas no regulamento Interno;
  - c. Funções de Coordenador de ano ou de curso, de acordo com o previsto no Regulamento Interno;
  - d. Funções de Coordenador de Diretores de turma, de acordo com o previsto no Regulamento Interno;
  - e. Funções de assessoria à direção previstas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação vigente;
  - f. Atividades de manutenção e gestão dos recursos tecnológicos, bem como de programação e desenvolvimento de atividades educativas que os envolvam.
4. Para o exercício das funções de direção de turma o agrupamento gere quatro horas semanais, a repartir entre a componente não letiva e as horas resultantes do crédito horário, garantindo neste **um mínimo de duas horas**.
  5. **Quando, por motivo de distribuição da carga letiva das disciplinas, não for possível cumprir o estabelecido no ponto anterior, deve garantir-se que as horas da direção de turma saiam das horas de estabelecimento e as restantes do artigo 79º do ECD.**
  6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, até duas destas horas podem ser atribuídas a outro docente do conselho de turma que seja responsável pelo acompanhamento dos alunos da turma.

#### PARTE IV

##### PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO E DA RECUPERAÇÃO DOS ALUNOS

1. *As medidas de reforço da autonomia e das possibilidades de flexibilidade no desenvolvimento do currículo visam possibilitar a melhoria das aprendizagens dos alunos, garantindo que todos alcançam as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.*
2. *Nos casos em que a equipa de docentes da turma identificar necessidades específicas de acesso às aprendizagens curriculares, a abordagem multinível permite o recurso a medidas universais, seletivas e adicionais.*
3. *As horas de apoio educativo para os alunos dos três ciclos do ensino básico e do ensino secundário utilizam-se, apenas, com base nas necessidades reais que em cada momento do ano letivo são identificadas.*

4. Relativamente aos apoios educativos, privilegiar-se-ão os apoios educativos individualizados ou em pequeno grupo aos alunos com dificuldade de aprendizagens ou que tenham ficado retidos no ano anterior.
5. Os apoios educativos referidos nos pontos anteriores, preferencialmente devem ser facultados em contextos de sala de aula ou em grupos de nível.
6. *Para efeitos do disposto nos números anteriores deve ser tido em consideração o previsto na alínea m) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD nos casos de apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem.*<sup>11</sup>
7. ***A adoção da medida de coadjuvação em sala de aula deve assentar numa lógica de trabalho colaborativo entre os docentes envolvidos.***
8. *A medida referida no ponto anterior pode ser adotada, sempre que entendida como necessária, designadamente, nas componentes do currículo de Educação Artística e de Educação Física no 1.º ciclo do Ensino Básico.*
9. **A concretização da Oferta Complementar** prevista na matriz curricular do 3.º ciclo do ensino básico é garantida com recurso exclusivo às horas do crédito horário.
10. A componente referida no número anterior é destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo competindo à escola construir os respetivos documentos curriculares.
11. O recurso à contratação para a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo pode acontecer, apenas, quando a componente letiva dos docentes de carreira se encontrar totalmente preenchida e existam, ainda, horas disponíveis no crédito.
12. Para além do crédito global, é disponibilizado às escolas um crédito horário adicional a fim de ser prestado um apoio tutorial específico aos alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções e ainda aos alunos do 2º e 3º ciclo e secundário que ficaram retidos no ano letivo de 20/21.
13. De acordo com a experiência e avaliação dos últimos dois anos atribuir-se-ão os grupos de apoio tutorial específico a docentes do Departamento de Línguas e do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, com perfil adequado ao trabalho individualizado com alunos com dificuldade de aprendizagem e de integração.
14. Para o acompanhamento do grupo de alunos referido no número anterior, são atribuídas ao professor tutor quatro horas semanais por cada grupo de 10 alunos.
15. *Os horários das turmas com alunos em situação de tutoria devem prever tempos comuns para a intervenção do professor tutor.*
16. *Sem prejuízo de iniciativas que em cada escola possam ser definidas, ao professor tutor compete:*
  - a) *Reunir nas horas atribuídas com os alunos que acompanha;*

---

<sup>11</sup>Através das horas do artigo 79º

- b) Acompanhar e apoiar o processo educativo de cada aluno do grupo tutorial;
  - c) Facilitar a integração do aluno na turma e na escola;
  - d) Apoiar o aluno no processo de aprendizagem, nomeadamente na criação de hábitos de estudo e de rotinas de trabalho;
  - e) Proporcionar ao aluno uma orientação educativa adequada a nível pessoal, escolar e profissional, de acordo com as aptidões, necessidades e interesses que manifeste;
  - f) Promover um ambiente de aprendizagem que permita o desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
  - g) Envolver a família no processo educativo do aluno;
  - h) Reunir com os docentes do conselho de turma para analisar as dificuldades e os planos de trabalho destes alunos.
17. Os alunos referidos no n.º 1 beneficiam deste apoio tutorial, bem como de outras medidas de promoção do sucesso educativo, independentemente da tipologia de curso que frequentem.
18. A constituição de grupos de alunos para o apoio tutorial específico, a título excecional, com um número inferior ao limite estabelecido no n.º 2 carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor.
19. A constituição de grupos de alunos para o apoio tutorial específico, a título excecional, com um número superior ao limite estabelecido no n.º 2 carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor.
20. Os alunos do 2º ciclo, de forma preferencial, beneficiam do apoio tutorial específico fora do contexto de sala de aula.
21. Os alunos de 3º ciclo, uma vez que têm uma carga horária mais pesada e maior tendência à falta de assiduidade ao apoio tutorial específico, o mesmo realiza-se dentro e fora da sala de aula, de acordo com a dinâmica estabelecida entre as docentes de apoio tutorial, os diretores de turma e as disciplinas onde o apoio tutorial funcione como coadjuvação.
22. No ensino secundário o apoio tutorial específico funcionará por grupos de nível.
23. A ausência dos alunos às tutorias implica a marcação da respetiva falta, a ser justificada, de acordo com as regras de justificação de ausência a uma aula, com a respetiva repercussão na avaliação dos alunos.

#### DESDOBRAMENTOS

NÍVEIS DE ENSINO	DISCIPLINAS		CONDIÇÕES - VER
3º ciclo	Ciências Naturais		Turma com + de 20 alunos
	Físico-Química		Num bloco de 90m
Secundário	10º	Português e Inglês	Num tempo semanal de 45m - Por definir ainda
	10º e 11º	Biologia e Geologia	Num bloco de 135 m +de 20 alunos

	10º e 11º	Física e Química A	
	10º e 11º	L.E (Formação Específica)	
	10º e 11º	Geometria Descritiva	Num tempo semanal e > 24 alunos
	12º	Biologia	Num bloco de 90m, + de 20 alunos
	12º	Física	
	12º	Química	
	12º	Desenho A	Num bloco de 135m, com + de 20 alunos
	12º	Oficina de Artes	
	12º	Oficina Multimédia	

24. A implementação de outros desdobramentos poderá fazer-se com recurso a horas de crédito horário.

25. *Anexa-se a este documento a grelha das medidas gerais a implementar em todos os níveis de ensino.*

#### **AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DAS MEDIDAS**

No final de cada período o conselho pedagógico avalia o impacto das medidas de promoção do sucesso educativo implementadas com vista à melhoria das aprendizagens dos alunos e devolve aos responsáveis pelas mesmas as orientações tidas por necessárias, com vista a aumentar a eficácia das mesmas.

Loures, 07 de julho de 2021

A Diretora

Irene Louro

